



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.170 DE 19 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS ACRÉSCIMOS DE VALORES DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS; ESTABELECE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE NOVOS ESTUDOS E NEGOCIAÇÕES REFERENTES À REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO COM O SINDSERV/AGUDOS REFERENTE DATA BASE 2018, TRANSCORRIDA EM 1º DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" previsto na Lei Municipal nº 5.001 de 29 de novembro de 2016, que possui caráter indenizatório imutável e é concedido aos servidores públicos municipais ativos, será pago em espécie e será reajustado conforme disposições legais contidas neste artigo:

§ 1º - No período compreendido entre os meses de MAIO/2018 e NOVEMBRO/2018, será reajustado com o acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), passando a vigorar retroativamente à 1º de Maio de 2018 (DATA BASE da Categoria), com o valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 2º - No lapso temporal compreendido entre os meses de DEZEMBRO/2018 e ABRIL/2019 (mês antecedente da DATA BASE da classe dos servidores municipais), será reajustado com o acréscimo de mais R\$ 50,00 (cinquenta reais), passando a vigorar nesse período com o valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais);

§ 3º - Eventual alteração da forma ou meio de pagamento como previsto no "caput" deste artigo, independentemente das razões que venham a torná-la recomendável e justificável, somente será admitida mediante ajuste prévio da Municipalidade com o Sindicato da Categoria, passando oportunamente a vigorar após a publicação de Lei própria.

Artigo 2º - Em atenção às negociações da DATA BASE 2018 da Categoria Profissional dos Servidos Públicos Municipais transcorrida em 1º de Maio e conforme pedido conjunto formulado nos autos do Feito nº 2101626-



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

04.2018.8.26.0000, fica a Municipalidade Agudense também autorizada a:

§1º - Estender os estudos de viabilidade econômica até o mês de SETEMBRO/2018, aguardando o transcurso do fim do Segundo Quadrimestre Anual que se dará em Agosto/2018, quando poderá ser firmada a concessão de aumento/revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos municipais, retroativa à DATA BASE de 1º de Maio de 2018, sendo extensiva aos servidores municipais aposentados e pensionistas, como regidos pelo "Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei 2.103/89)" e que são ligados ao Município e à Câmara Municipal de Agudos conforme disposições da Lei Municipal nº 2.208/90, sempre mediante Lei própria;

§2º - Fica também a Municipalidade Agudense desde já autorizada a celebrar "ACORDO COLETIVO", judicial ou consensual, com o "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Agudos - SINDSERV/Agudos" (representante legal da Categoria dos Servidores Públicos Municipais), no referente às demais Cláusulas constantes da Pauta Oficial de Negociação da DATA BASE 2018 da referida Classe Profissional, desde que não se tratem de Cláusulas especificamente econômicas, às quais sempre demandarão Lei própria nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 1º de maio de 2018, naquilo em que for aplicável, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 19 de julho de 2018.



ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: **24 de julho de 2018.**
Página: **02 a 03** do **Diário Oficial Eletrônico de**
Agudos.